



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2021

Trata-se de Pregão Presencial, tipo menor preço, que tem como objeto a aquisição de móveis para UBS da Vila da Tieta, no Município de Triunfo.

A sessão pública do presente pregão ocorreu no dia 09/09/2021, oportunidade em que, após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, foram classificadas as ofertas de menor preço em relação aos itens do certame.

Passada à fase de lances, a empresa LFL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. formulou ofertas sucessivas, tendo apresentado o menor preço para os itens 11, 14, 17, 20 e 21.

Passando-se à abertura e análise dos documentos de habilitação das empresas classificadas em 1º lugar para cada item, restou verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital.

As empresas participantes não manifestaram intenção de recurso na sessão administrativa.

Ocorre que, em 14 de setembro de 2021, isto é, posteriormente à sessão administrativa, a empresa LFL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA solicitou sua própria desclassificação nos itens em que se tornou arrematante, aduzindo ter ocorrido erro de cálculo na formação dos preços, tornando-os inexequíveis.

Pois bem.

Com efeito, inexistente possibilidade jurídica para o acolhimento da pretensão da requerente.

Destarte, é preciso responsabilidade por parte do fornecedor licitante ao apresentar proposta formal em um processo licitatório.

No caso em tela, a requerente formulou oferta e se sagrou vencedora dos itens 11, 14, 17, 20 e 21.

O processo licitatório já se encontra homologado e adjudicado, isto é, já foi finalizado.

E, nesse sentido, o pedido da requerente se consubstancia em desistência de proposta, o que é vedado, como cediço.

Veja-se, nesse sentido, que o edital do certame é expreso:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

10.11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

Desta feita, ofertando lances e se sagrando vencedora dos 11, 14, 17, 20 e 21, na hipótese de não assumir o ônus e cumprir seu compromisso de fornecer o mobiliário pelo preço proposto, a requerente responderá a processo administrativo especial para fins de aplicação das penalidades estabelecidas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, que assim prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Igualmente o edital consagra tal hipótese:

9.2. Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Triunfo, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;**
- d) comportamento inidôneo; e) fraude ou falha na execução do contrato.

De se destacar que, além das penalidades acima, o instrumento convocatório prevê multa de 10% sobre o valor total de cada item adjudicado:

9.1. À licitante deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1.1. pela recusa ou atraso injustificado na entrega do objeto licitado, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para cada item, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para cada item por dia de atraso, podendo, também, ser anulada a nota de empenho;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Como já referido, as empresas devem se responsabilizar pelos preços ofertados, estando sujeitas às cominações legais caso não mantenham as propostas apresentadas.

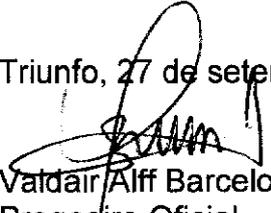
Além disso, impõe-se ressaltar que as empresas contratadas são responsáveis por arcar com eventual equívoco no preço ofertado, conforme estabelece o art. 63 da Instrução Normativa nº 05/2017, não tendo direito a reajustar o preço caso tenham errado na composição do valor proposto:

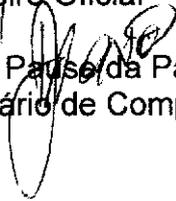
Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Dessa forma, deve ser indeferido o pedido, nos termos do item 10.11 do edital, mantendo-se a classificação das ofertas apresentadas pela licitante LFL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA nos itens 11, 14, 17, 20 e 21, salientando que o ônus de eventual equívoco nas ofertas é exclusivamente dela, nos termos do artigo 63 da Instrução Normativa nº 05/2017, a qual terá o dever de manter os preços ofertados no certame, sob pena de ficar sujeita às gravosas penalidades estabelecidas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Pelo exposto, analisadas as razões e contrarrazões recursais apresentadas pelas licitantes, decide-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de desclassificação realizado pela empresa LFL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Triunfo, 27 de setembro de 2021.


Valdair Alff Barcelos,
Pregoeiro Oficial


Daniel Paiva da Paixão,
Secretário de Compras, Licitações e Contratos